



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

REQUERIMENTO Nº L/ 38/2017 (Requerimento Verbal do Vereador Jefferson

Alexandre dos Santos)

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o Excelentíssimo **ENCAMINHE A ESTA CASA DE LEIS LISTAGEM DAS PESSOAS BENEFICIADAS COM CESTAS BÁSICAS (NOMES)**

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Edis

O presente Requerimento tem por finalidade solicitar informações ao Senhor Prefeito em virtude do dever do vereador de fiscalizar o bom andamento do trabalho do executivo.

Sala das Sessões, "Plenário "Antônio João Bellotti"

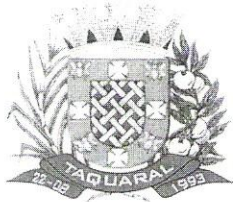
Taquaral SP, 08 de agosto de 2017

Osvaldir Soldi

Presidente

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



Ofício nº 98/2017 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal “João Batista Vilela”,
Taquaral/SP, 5 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Osvaldir Soldi
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO
06 / 10 / 2017
[Signature]
CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL
Andréia Aparecida Juliano
Secretária Legislativa
RG 30.632.545-SSP/SP

Ref: Resposta ao Requerimento L/38/2017

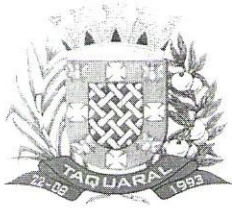
Autoria: Vereador Jeferson Alexandre dos Santos

Em resposta ao requerimento n.º L/38/2017 do Exmo. Vereador Jeferson Alexandre dos Santos, informo a Vossa Excelência que o sigilo profissional constitui direito do assistente social, sendo vedado a sua revelação. Ele projete o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

No Trabalho Multidisciplinar: só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Perante a Justiça, é dever do assistente social comparecer perante a autoridade competente quando intimado/a a prestar depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos do Código de Ética do Assistente Social e da Legislação vigente.

A quebra do sigilo profissional, só é quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e



da coletividade. (Código de Ética do Assistente Social, Capítulo V, Art. 15, 16, 17 e 18).

Assim sendo, informamos que tendo em vista, o sigilo profissional, com exposto acima, estamos a disposição de Vossas Senhorias, no Departamento Municipal de Assistência Social, para esclarecer eventuais dúvidas, sobre os critério utilizados para seleção dos beneficiários, mantendo assim o sigilo da listagem de famílias que são atendidas pelos benefícios eventuais.

Sendo o que cumpria informar, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal